

LEI N° 259/97

Sanharó, 28 de fevereiro de 1997

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a lotear o terreno de propriedade deste município sediado às margens do Rio Ipojuca.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, aprovou em 1ª e 2ª votação a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sanharó autorizado a lotear o terreno de propriedade deste município sediado às margens do Rio Ipojuca, no prosseguimento da estrada que vai para o Distrito de Mulungu, transformando-o em lotes de 05 metros de frente por 14 de fundos e doá-los a pessoas carentes residentes neste Município, que não tenham moradia e assumam o compromisso de construir sua moradia.

Art. 2º- A referida LEI recebeu a seguinte EMENTA:

1. Para que os lotes sejam doados a chefes de família que em outra oportunidade não tenham da Prefeitura de Sanharó recebido algum terreno e não possuam imóvel na cidade.
2. Que os referidos lotes sejam proibidos de negociação por um período de dez (10) anos.
3. Que os proprietários sejam obrigados a seguirem a planta padrão feita pelo serviço de engenharia da Prefeitura.
4. Que no critério de doação seja dada preferência às pessoas que comprovem ter o material para iniciar sua construção.
5. Seja dada prioridade aos funcionários municipais.

Art. 3º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sanharó, 28 de fevereiro de 1997.

Eduardo Geovane de Freitas Leite
PREFEITO